

LEI N.º 1.131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dispõe sobre alterações no quadro permanente e nas tabelas de vencimentos de pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí (MG) e dá outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro permanente será constituído de classes de cargos e funções estruturadas segundo os grupos ocupacionais listados conforme disposto nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos conforme anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, o valor do abono-família instituído pela lei que regula a matéria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1987.

Unaí (MG), 26 de fevereiro de 1987.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete